



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE PIRAQUÊ-TO

Código 1502023169

SEGUNDA, 03 DE ABRIL DE 2023

ANO II

EDIÇÃO N° 150

Estado do Tocantins

Prefeitura de Piraquê-TO

Av. César Batista Nepomuceno, 1330 - Centro
Piraquê-TO / CEP: 77.888-000

Silvino Oliveira de Sousa

Prefeito Municipal

Imprensa oficial instituída por **Lei 335, de 21 de Fevereiro de 2019**



SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
LEI Nº 384/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023	2
PORTARIA nº 06 / 2023 GAB. 03 DE ABRIL DE 2023	2
ATO DE NOMEAÇÃO POR SEGUIMENTO PARA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DO CACs/FUNDEB 2023 / 2026	3

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente com
Certificação Padrão ICP Brasil.**

✓ Em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

**A autenticidade deste documento poderá ser
confirmada na página do Diário Oficial na
internet, no endereço**

**<https://www.piraque.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.**



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

1502023169

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 384 / 2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe Sobre Construção e Instalação do Viveiro de Plantas Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, Com fundamento na Lei Orgânica do Município, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DOS OBJETIVO

Art. 1º Fica autorizado a criação do Viveiro Municipal de Piraquê, que terá, entre outros, os seguintes objetivos:

§ 1º A criação e manutenção do viveiro de mudas, especialmente de espécies nativas do bioma local (cerrado) frutíferas ou não-frutíferas, para meios de recuperação de áreas degradadas por impactos ambientais naturais ou ações humanas. Além da possibilidade da realização de doações.

§ 2º A criação do Viveiro Municipal tem como principal finalidade a recuperação de áreas degradadas, arborização do bosque municipal e ruas de nossa cidade.

§ 3º O objetivo deste viveiro é ajudar na recuperação de nascentes, áreas degradadas, doação de mudas e conscientização da população a respeito da preservação da fauna e da flora em nosso município, tendo como objetivos específicos:

I Recuperar áreas degradadas e de Preservação Permanente no Município;

II Promover o embelezamento da cidade com o plantio de árvores e plantas ornamentais;

III Promover Educação Ambiental e Profissional;

IV Melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 2º Os serviços serão executados no viveiro da seguinte forma:

I Construção de Estufas;

II Preparação do Solo;

III Enchimento de sacolas/caixinhas;

IV Plantio das Sementes/mudas;

V Adubação e tratamentos culturais (combate às formigas e insetos);

VI Irrigação;

VII Limpeza e retirada de todos os resíduos provenientes da manutenção do viveiro.

Art. 3º O município de Piraquê possui em seu quadro profissionais específicos para desenvolver os trabalhos; na construção da estufa, na produção de mudas ornamentais e florestais, bem como na manutenção diária dos serviços de preparação do solo, enchimento de sacolas, plantio e reposição das plantas, combate aos insetos, adubação e irrigação.

Art. 4º O viveiro deverá ser construído e operacionalizar duas estufas de 60 m² com capacidade de produção de 15 mil mudas anualmente.

Art. 5º A estrutura será montada no local do viveiro municipal com cobertura de sombrite, com localização dos canteiros de fácil acesso, em função da movimentação de pessoas e máquinas.

Art. 6º A produção das mudas será em sacos plásticos, variando o tamanho de acordo com a espécie a ser plantada. A manutenção é diária, tendo que preparar o solo, encher sacolas, executar plantio e reposição das plantas, bem como combate aos insetos, adubação e irrigação. A

realização das atividades será de segunda à sexta, iniciando a partir das 7 (sete) horas, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 7º Local de construção do viveiro municipal fica localizado na rua Manoel Madeira, esquina com a Rua Pedro Moreira Lima (Na área do antigo Pioneiros Mirins).

Art. 8º Os recursos para manutenção do viveiro serão da Prefeitura Municipal de Piraquê através da Secretaria de Finanças e Secretaria de Meio Ambiente e Turismo com as seguintes especificações das despesas:

Descrição	Valor total
Materiais de consumo e insumos	R\$ 5.000,00
Outros/Diversos	R\$ 1.000,00
Total	R\$ 6.000,00

Art. 9º O prazo para execução do projeto será estimado em 6 (seis) meses.

Art. 10 Os resultados esperados com as ações desenvolvidas, garantirão ao município um melhor impacto visual, bem como melhoria das áreas de lazer e contribuição com o meio ambiente na recuperação das nascentes e áreas degradadas.

Art. 11 Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, definindo recursos, critérios administrativos e dimensões das áreas utilizáveis pelo Viveiro Municipal.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraquê, Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de dois mil e vinte e três (31/03/2023).

SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA nº 06 / 2023 GAB. 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a Conselheira Tutelar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Piraquê - TO, em seu Art. 91. Inciso II, c/c a Lei Municipal nº 123 de 03 de outubro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 002 de 09 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a pedido, conforme Art. 55 da Lei Municipal nº. 122/2005, **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, de 02 (dois) meses no período de 04 de Abril à 03 de Junho de 2023 a Conselheira Tutelar **NAYARA GUEDES SANTOS**, matrícula nº 3037, RG CPF_032.535.121-00, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Piraquê/TO.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial deste município, bem como no placar da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Recursos Humanos adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte três (03/04/2023).

SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

**ATO DE NOMEAÇÃO POR SEGUIMENTO PARA COMPOSIÇÃO DA
CÂMARA DO CACS/FUNDEB 2023 / 2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Piraquê - TO, em seu Art. 91. Inciso II, c/c a lei Municipal nº 123 de 03 de outubro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 002 de 09 de fevereiro de 2021.

NOMEIA

Para o cargo de Conselheiro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social/FUNDEB, Representantes dos Diretores das Escolas Municipais: **MANOEL FRANCISCO ALVES DE SOUSA** CPF 882.824.901-30 (TITULAR)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte sete) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três (27/03/2023)

SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL



N.S.3827535221141204520